



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL  
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 707/18**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 40/18**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente, Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, denominado **CONTRATANTE**, vem por meio desta, autorizar a contratação da empresa **JOÃO BATISTA PEREIRA FRANCO**, inscrita no CPF sob o nº 431.964.700-91, denominada **CONTRATADA**, conforme proposta contida no Processo Administrativo nº 707/18, com a seguinte descrição:

Realização de apresentação musical no Monumento Expedicionário - Parque da Redenção no dia 20 de maio de 2018, decorrente da Semana da Enfermagem do ano de 2018.

**EMPRESA CONTRATADA**

**JOÃO BATISTA PEREIRA FRANCO**  
CPF Nº 431.964.700-91

**DOS VALORES**

Valor total desta Ordem de Serviço (OS) é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) + R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) INSS.

**FORMA DE EXECUÇÃO**

Será realizada apresentação artística de uma hora de duração no Parque da Redenção durante as atividades de encerramento da Semana da Enfermagem.

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) Iniciar o serviço quando autorizado pelo **CONTRATANTE** através da presente



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

Ordem de Serviço acompanhada da respectiva Nota de Empenho;

- b) O músico deverá comprometer-se a estar no local de realização do evento com no mínimo 1h30 antes da apresentação que será a partir das 12h de domingo;
- c) Garantir, a qualidade, conformidade e adequação do objeto, como guitarra (s), contrabaixo (s), bateria e demais acessórios indispensáveis;
- d) Não divulgar e nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que autorizado por escrito pelo Contratante;
- e) Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados à Contratante ou a terceiros;
- f) A apresentação terá duração mínima de 60 (sessenta) minutos e a escolha do playlist ficará a cargo do CONTRATADO;
- g) A CONTRATADA deverá informar por e-mail ao CONTRATANTE a necessidade dos equipamentos técnicos que deverão estar instalados no local para correta execução do objeto, bem como especificar a necessidade de dimensões mínimas de palco ou outra especificidade que interfira na execução do objeto contratado.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Designar fiscal da execução desta Ordem de Serviço que atestará os serviços prestados;
- b) Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- c) Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação dos serviços;
- d) A contratante entrará em contato com o músico para solicitar as informações técnicas necessárias, que forem indispensáveis para a completa execução do serviço.

### FORMA DE PAGAMENTO

- a) Deverá ser apresentada para o Fiscal de execução dos serviços Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho (969/970) sendo que, após, o Fiscal remeterá ao Departamento Financeiro do COREN-RS que, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, realizará o pagamento através de depósito.
- b) O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o recebimento definitivo pela unidade administrativa responsável pela solicitação dos serviços.
- c) O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa contratada não tiver prestado os serviços descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- d) A CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do CONTRATANTE.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

e) O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

**DA JUSTIFICATIVA**

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 707/2018, sendo que o Termo de Referência, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

**FISCAL DA EXECUÇÃO**

É nomeado fiscal da execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Alessandra B.de Oliveira – Assistente Técnica da Fiscalização.

Porto Alegre, 18 de maio de 2018.

---

**Daniel Menezes de Souza**  
COREN-RS 105771 - ENF  
**Presidente**